



MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

Processo Administrativo: 332/2019
Edital de Concorrência Pública nº 006/2019

OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA OPERAÇÃO E LIMPEZA DA LANCHONETE DE 26,30m² LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DO BIDE, NESTE MUNICÍPIO, LOCALIZADA À AVENIDA ARAGUAIA, S/N, CONJUNTO HABILITACIONAL LÁZARO GABRIEL DE MELO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, EM SEUS ANEXOS E NA PROPOSTA VENCEDORA.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este edital de
licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail
_____ ou pelo fax:
_____.

Telefone de contato: _____

Local, ____/____/2019

Assinatura representante legal

Doc./CNPJ

OBS 1: O ENDEREÇO ELETRÔNICO E O FAX CONSIGNADOS NESTE RECIBO SERÃO UTILIZADOS PARA COMUNICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO AOS LICITANTES, QUANDO NECESSÁRIO E, O MESMO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO FAX: (37) 3381-4823.

ATOS UNILATERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PERTINENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO QUE NÃO FOREM COMUNICADOS AO LICITANTE POR FALTA DOS ENDEREÇOS ACIMA, NÃO IMPLICARÁ EM RESPONSABILIDADE PARA O MUNICÍPIO.



MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

PROCESSO: nº 332/2019

Contratante: Município de Cláudio-MG

MODALIDADE: Concorrência

TIPO: Melhor Técnica e Maior Oferta de Pagamento da Outorga Fixa (inciso VI do art. 14 da Lei 8.987/95.

Abertura dos envelopes:

Dia: 24/01/2020

Às 09h

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, 152, CNPJ 18.308.775/0001-94, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 259 de 06 de Novembro de 2019, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Concorrência, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, para outorga da **OPERAÇÃO E LIMPEZA DA LANCHONETE DE 26,30m² LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DO BIDE, NESTE MUNICÍPIO, LOCALIZADA À AVENIDA ARAGUAIA, S/N, CONJUNTO HABILITACIONAL LÁZARO GABRIEL DE MELO, pelo prazo de 10 (dez) anos**, sendo adotada a tipologia da melhor proposta em razão da combinação dos critérios de **MELHOR TÉCNICA COM MAIOR PREÇO DE OFERTA DE PAGAMENTO DA OUTORGA FIXA**, que assegure ao Poder Público e à população a prestação do serviço de forma adequada e eficiente, que proporcione acessibilidade de pessoas e de veículos com segurança, sempre em observação aos princípios fundamentais da universalidade no atendimento, eficiência, continuidade, conforto, regularidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como da Lei Municipal nº 1.437 de 09 de setembro de 2019, e das disposições deste Edital.

Este edital será fornecido pelo Município de Cláudio, a qualquer interessado, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cláudio, situado a Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152 – Centro, no horário de 13h às 17h, em dias úteis, após publicação do resumo da licitação em jornais e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Cláudio, www.claudio.mg.gov.br.

Todas as publicações referentes a este procedimento licitatório, bem como instruções suplementares para efeitos legais, serão feitas em jornais.

HORA, DATA E LOCAL

Os DOCUMENTOS e PROPOSTAS serão recebidos em protocolo geral da Prefeitura Municipal, com endereço à Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, na cidade de Cláudio, até às 09h do dia 24 de Janeiro de 2020. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada no dia 24 de Janeiro às 09h.

DAS DEFINIÇÕES

MUNICÍPIO: Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais.



MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

PODER CONCEDENTE: Município de Cláudio

AUTORIDADE SUPERIOR: Prefeito do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Comissão Especial de Licitação instituída por ato do Prefeito Municipal.

CONCESSIONÁRIA: Empresa vencedora da licitação e que venha a subscrever o contrato de concessão.

CONCESSÃO: É a exploração, em caráter exclusivo, do serviço público de operação, administração, manutenção, conservação e exploração comercial da lanchonete , localizada nas Dependências da Praça do Bide objeto desta licitação.

SERVIÇO: é o serviço público de operação, administração, manutenção, conservação e exploração comercial da lanchonete localizada na Praça do Bide do Município, objeto desta licitação e que satisfaz todas as condições definidas no artigo 6º, da Lei nº 8.987/95.

LICITAÇÃO: é a presente licitação para escolha do melhor proponente que irá explorar a CONCESSÃO.

I - DO OBJETO E PRAZO DA CONCESSÃO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a escolha do melhor proponente para a outorga, em caráter exclusivo, da concessão de serviços públicos para OPERAÇÃO E LIMPEZA DA LANCHONETE DE 26,30m² LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DO BIDE, NESTE MUNICÍPIO, LOCALIZADA À AVENIDA ARAGUAIA, S/N, CONJUNTO HABILITACIONAL LÁZARO GABRIEL DE MELO, conforme condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e na proposta vencedora.

1.2 - A concessão objeto da presente licitação será onerosa para o concessionário.

1.3 - A concessão pressupõe a utilização do imóvel serviços de administração da Poliesportivo se justifica pela necessidade de gerenciamento do espaço, uma vez que o mesmo foi reformado e preparado para uso, sendo vantajoso para o Município a concessão e conseqüente transferência de administração do espaço e conservação, uma vez que o Município não possui equipe suficiente para gerenciar a ocupação e manutenção do espaço, sendo que, uma vez entregue a concessão da administração o vencedor do processo terá condições e responsabilidades para gerenciar e manter o espaço público.

1.4. -O prazo da concessão será de 10 (dez) anos a contar da data de início de operação que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato de concessão. O prazo em questão poderá ser prorrogado por igual período, desde que plenamente atendidos os requisitos de modernização e atualização que vierem a ser exigidos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do contrato de CONCESSÃO, e atendidos os demais requisitos legais.



MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

II - DA LEGISLAÇÃO E DO TIPO DE LICITAÇÃO:

2.1 - A presente licitação e contrato regular-se-ão, no que couber, pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, e pela Lei nº 8.987/95, e demais disposições legais aplicáveis e ao disposto no Edital.

2.2 - A presente Concorrência é do tipo **Melhor Técnica e Maior Oferta de Pagamento da Outorga.**

III - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS:

3.1 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas e operacionais previstas nos Anexos deste Edital, atendendo as Ordens de Serviço - OS - a serem expedidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO, que serão parte integrante do contrato.

3.2 – A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as determinações do PODER CONCEDENTE, previstas neste Edital, seus Anexos e na Proposta Apresentada.

3.3 - A CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

3.3.1- Consideram-se como atividades de limpeza a limpeza dos banheiros, depósito e cozinha (26,30m²), área externa á lanchonete compreendendo toda área situada no mesmo nível da lanchonete; Atividade administrativa compreende o funcionamento regular do estabelecimento e conservação da estrutura das áreas cedidas;

3.4 - Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

3.5 - A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

3.5.1 Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pleno atendimento as necessidades dos deficientes, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, do sistema de informatização e controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria e expansão.

3.6 - As informações necessárias para elaboração da proposta técnica assim como os requisitos a serem seguidos pela CONCESSIONÁRIA para execução do objeto desse certame constam do item 7.



MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

3.7 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder Concedente. As demais obrigações do PODER CONCEDENTE da CONCESSIONÁRIA, assim como condições pertinentes à execução do objeto deste certame estão previstas no Anexo II - Minuta de Contrato.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar da licitação todas as empresas nacionais ou estrangeiras interessadas, com atividades específicas no ramo pertinente ao Objeto desta Concorrência, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

4.2 - Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art.87 da Lei n.º 8.666/93.

4.3 - Não será permitida na licitação, a participação de mais de uma pessoa jurídica sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.4 – Não será permitida na licitação a participação de empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.5 - Não será permitida na licitação a participação de pessoa jurídica a qual, entre seus dirigentes, acionistas, responsáveis técnicos ou legais, figurem pessoa que esteja ocupando e/ou exercendo cargo ou função na Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, ou que os tenham ocupado e/ou exercido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação.

4.6 - É vedada a participação de mais de uma empresa que tenham como sócio majoritário ou sócio administrador a mesma pessoa ou seu cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente, sob pena de desclassificação das empresas.

V - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 – Os LICITANTES deverão apresentar, até o dia acima informado, 3 (três) envelopes, opacos, indevassáveis e fechados, tamanho ofício, designados, respectivamente, A, B e C. Nos envelopes, deverão constar, obrigatoriamente, na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:



MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

Envelope “A” – DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO
“COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO”
CONCORRÊNCIA Nº 006/2019
Nome completo e endereço do licitante

Envelope “B” – PROPOSTA TÉCNICA
“COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO”
CONCORRÊNCIA Nº 006/2019
Nome completo e endereço do licitante

Envelope “C” – PROPOSTA COMERCIAL
“COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO”
CONCORRÊNCIA Nº 006/2019
Nome completo e endereço do licitante

5.2 - A empresa participante poderá ser representada no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador, devidamente acompanhado dos documentos pessoais de identificação, munido do instrumento procuratório outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO. As licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidas de se manifestar durante os trabalhos.

5.3 - Do instrumento procuratório mencionado no item acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para a desistência de recursos.

5.4- A documentação referida no item 5.2 poderá ser substituída pela carta de credenciamento, a qual deverá ser apresentada juntamente com a Carteira de Identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

5.5 - Os licitantes não poderão apresentar mais de um representante ou procurador.



MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

5.6 - É vedada a representação, no ato de abertura dos envelopes e julgamento da licitação, de mais de uma licitante pela mesma pessoa, sob pena de desclassificação das empresas.

5.7 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Documentação e Propostas da licitante, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca ou recebimento de adendos, acréscimos ou esclarecimentos aos já entregues, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.8- Os documentos exigidos no ENVELOPE - A - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

5.9 - A autenticação dos documentos, por parte de membro da Comissão Permanente de Licitação, deverá ser solicitada, antes da abertura do certame. Somente será realizada a autenticação dos documentos, mediante a apresentação dos originais.

5.10 - Pode a Comissão de Licitações solicitar a exibição do original de qualquer documento, ficando desde já cientes os licitantes, que o não cumprimento das formalidades especificadas nos itens 5.7, 5.8 e 5.9, em especial a necessidade de autenticação das cópias reprográficas, em hipótese alguma poderá ser considerado como mero erro formal ou material, nem muito menos excesso de formalismo, sendo considerada como renúncia ao direito de recurso contra o disposto neste item, a aceitação das condições do edital pelo licitante.

5.11 – Os documentos dos envelopes – A – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – B – PROPOSTA TÉCNICA e – C – PROPOSTA COMERCIAL, serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

6.0 – ENVELOPE “A” - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Serão declaradas habilitadas as licitantes que apresentarem o Envelope “A”, na forma descrita neste edital, contendo todos os documentos a seguir relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, por membro da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes:

PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:



MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos relativos à eleição de seus administradores;

- Comprovante do local de funcionamento da empresa (Alvará de Localização);

PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial emitida no máximo de 90(noventa) dias antes da data de abertura do certame.

PARA PROVA DE REGULARIDADE FISCAL:

- Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes;
- Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- Prova de regularidade junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

- Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ANEXO I;
- Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99):- ANEXO II
- Declaração de que teve acesso ao Edital e seus anexos, e que aceita as condições nele previstas ANEXO III

7 - Envelope "B"- DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1 - A Proposta Técnica deverá ser apresentada em uma via em formato A4, digitados e seguir rigorosamente o Termo de Referência.

7.2 - A avaliação da Metodologia da execução dos SERVIÇOS terá por critério o atendimento às condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, observados, no mínimo, os temas a serem apresentados pelas licitantes comprovando o conhecimento do objeto licitado na forma a seguir:



MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

7.3 - CONHECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO - Descrição detalhada, mas objetiva, dos problemas identificados pela licitante e as possíveis soluções para a perfeita operação, administração e manutenção da lanchonete objeto da licitação, no máximo de 50 (cinquenta) páginas digitadas, incluídas as páginas de desenhos e fotos, que deverão ser apresentadas em formato A4 ou A3.

7.4 - Serão atribuídas de forma motivada e objetiva, pela Comissão Permanente de Licitação notas de acordo com os critérios a seguir:

NT1 - Nota Técnica referente à execução da Limpeza da Lanchonete, e suas dependências:

Plano de Execução de Limpeza, Manutenção e Higienização	Pontuação
Apresentou plano de execução da limpeza completo, incluindo o quadro de pessoal, definindo as frequências de limpeza por local.	20

NT2 - Nota Técnica referente ao plano de administração:

Plano de Execução da Administração		Pontuação
Apresentou plano da administração/funcionamento completo	Sanducheira;	05
	Fornos elétricos;	05
	Vitrina aquecida;	05
	Cafeteiras;	05
	Freezer/geladeira	05
	Vitrinas refrigeradas;	05
	Sorveteiras;	05
	Espremedor de frutas;	05
	Liquidificadores;	
	Estufa quente;	05
	Forno micro-ondas;	05
	Mesas e cadeiras	05
	Balanças;	05
	TOTAL	60
Lanches	01 variedade	01
	02 a 05 variedades	03
	Mais de 05 variedades	06



MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

Sucos e Bebidas	01 variedade	01
	02 a 05 variedades	03
	Acima de 05 variedades	06
	TOTAL	20
	TOTAL GERAL	100

O licitante terá um prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento dos itens apresentados na proposta técnica;

8 – ENVELOPE “C” – DA PROPOSTA COMERCIAL – MAIOR OFERTA DE PAGAMENTO DA OUTORGA FIXA

8.1 – Os documentos do envelope — C – Proposta de Preços serão apresentados em uma via, a qual deverá ser preenchida por processo mecânico, elétrico ou similar pelos licitantes e devidamente rubricadas pelo representante legal. O preço será apresentado em real prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

8.2 – A seleção da proposta será feito pelo critério de maior oferta de pagamento da outorga fixa em prestações mensais.

8.3 – Para fins e efeito de proposta de preço, o menor valor da oferta de pagamento da outorga será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

8.3 A – O valor mensal constante neste item será o considerado como o vigente para o primeiro mês de operação dos serviços a partir da expedição da Ordem de Serviços.

8.4 – A outorga será paga mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, durante toda a vigência do contrato, sem período de carência.

8.4.1 – O valor da outorga será corrigido, a cada 12 (doze) meses, a contar da data de início do contrato, pelo índice do IGP-M/FGV ou outro que venha a substituí-lo, sem prejuízo da possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato prevista no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

8.5 – Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, ressalvada as hipóteses de reajuste e revisão previstas no contrato de concessão.

8.6 – A licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso estas informações venham a induzir a Comissão em erro de julgamento.



MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

8.7 - Caso surjam dúvidas, de qualquer natureza, quanto aos valores apresentados por qualquer licitante, a Comissão poderá solicitar que eles sejam demonstrados mediante planilhas, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

9 – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL PÚBLICO

9.1 – A utilização do prédio, ressalvados dos direitos de propriedades de terceiros, se fará na forma da Lei Orgânica do Município de Cláudio.

10 – DOS PRAZOS:

10.1 - Prazo de Validade das Propostas

O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega das mesmas.

10.2 - Prazo para Assinatura do Contrato

10.2.1 - Após a homologação do procedimento licitatório, o licitante vencedor será notificado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para assinatura do CONTRATO, e comprovar através de alvará de localização que a licitante vencedor possui sede administrativa dentro da cidade de Cláudio-MG.

10.2.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

10.3 - Prazo do Contrato de Concessão

10.3.1 – O prazo do Contrato de concessão será de 10 (dez) anos a contar da data de início de operação que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de concessão. O prazo em questão poderá ser prorrogado por igual período, a critério do PODER CONCEDENTE e da PREFEITURA, desde que as obrigações tenham, sido cumpridas adequada e integralmente pela CONCESSIONÁRIA.

11 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

11.1 - A partir da efetiva tomada de posse, assim considerada a ordem de início de serviço, pela CONCESSIONÁRIA, todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a CONCESSÃO serão por ela arcados.

11.2 - Todas as despesas relativas a todos os serviços necessários ao funcionamento, inclusive as relativas à iluminação e sinalização, água, correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.



MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

11. - A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que a qualquer título venha a causar ao PODER CONCEDENTE e/ou a terceiros, em decorrência da sua atividade ou da execução dos encargos assumidos, assim como de seus possíveis subcontratados, devendo conduzir os serviços e a operação do lanchonete de modo a assegurar os padrões de boa técnica e segurança, bem como sua utilização de interesse social.

11.6 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir as determinações da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

11.7 - A PREFEITURA exercerá a fiscalização de toda a atividade da CONCESSIONÁRIA seja diretamente ou com assistência de empresa ou entidade para isso contratada, o que não eximirá a CONCESSIONÁRIA de sua responsabilidade.

11.8 - Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONCESSIONÁRIA, e informada à PREFEITURA, estando sujeita ainda às penalidades contratuais.

12 – DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 - A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas, será realizada em ato público no local, dia e hora previstos neste edital, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

12.2 - Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão abertos os envelopes A e B de todos os Licitantes presentes, podendo a documentação deles constantes, ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO. Após a abertura dos envelopes, a sessão poderá ser suspensa para julgamento.

12.3 - O envelope, C, será mantido fechado, sob a guarda da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que o rubricará, juntamente com os representantes credenciados dos Licitantes.

12.4 - Da sessão de abertura dos envelopes A e B será lavrada ata circunstanciada, podendo os representantes credenciados rubricá-la, se assim o desejarem. Serão considerados habilitados os Licitantes que atenderem integralmente às condições previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

12.5 - Comunicado o resultado aos Licitantes, poderá ser imediatamente marcada a abertura do envelope C, desde que todos os Licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos Licitantes inabilitados o envelope C fechado.

12.6 - Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os Licitantes, será designada data para abertura do envelope C, observado o prazo de recurso estabelecido neste Edital.

12.7 - Ultrapassada a fase da habilitação, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO não mais poderá desclassificar os Licitantes por motivos relacionados com a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

12.8 - No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recursos sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os Licitantes, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos na mesma sessão, o envelope C dos Licitantes habilitados, sendo as propostas examinadas por todos os representantes devidamente credenciados, que as rubricarão, juntamente com os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO. Em seguida, a sessão será encerrada, reservando-se a Comissão para fazer o julgamento posteriormente em trabalho interno e divulgar o resultado.

12.9 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.

12.9.1 - Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará, a Comissão, o prazo improrrogável de 72 horas para que os Licitantes comprovem a viabilidade de suas propostas e da outorga, solicitando-lhes a composição de custos unitários para comparação com insumos e salários de mercado.

12.10 – Será declarada vencedora, a proposta considerada exequível e que apresentar a maior nota de avaliação (NA), conforme subitem 7.4.

12.11 – Existindo empate entre Notas de avaliação e persistindo empate entre as propostas, será utilizado, obrigatoriamente, o sorteio, em ato público para o qual todos os Licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

12.12 - Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.



MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

12.13 – A pontuação da maior oferta de pagamento da outorga – PMO, será calculada de acordo com:

$$PMO = (100 \times Out-m) \div Out-i, \text{ sendo:}$$

PMO = Pontuação da Maior Outorga

Out-i –Oferta da outorga da Licitante em análise.

Out-m – Ofertada outorgada Licitante que ofertou o menor valor

12.13.1 - Para o cálculo da Nota de Avaliação (NA) de cada proposta, será utilizada a seguinte fórmula:

$$NA = (0,6 \times PT) + (0,4 \times POut), \text{ onde:}$$

NA = Nota de Avaliação

PT = Pontuação Técnica – peso 6

POut = Pontuação da Maior Outorga – peso 4

12.14 – **Será julgada vencedora a proposta que obtiver a maior nota de avaliação.** O julgamento das propostas e a classificação final serão objeto de ata circunstanciada, podendo os representantes credenciados rubricá-la posteriormente, se assim o desejarem.

12.15 - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:

13.1 - Julgados eventuais recursos administrativos ou, em não havendo interposição, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do resultado pelos licitantes, a AUTORIDADE SUPERIOR decidirá quanto à homologação do procedimento.

13.2 - Homologada a licitação, no mesmo ato será determinada a notificação do licitante vencedor para assinatura do CONTRATO.

13.3 - Caso não seja possível a celebração do contrato dentro do prazo de 90 (noventa) dias úteis após a notificação, por motivos imputáveis exclusivamente ao licitante vencedor, este decairá do direito à contratação e ficará impedido de participar de outras licitações da Administração Pública, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, independentemente das demais sanções previstas na legislação.

13.4 - No caso de o licitante vencedor não assinar o contrato, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, em



MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

igual prazo, desde que aceitas mesmas condições propostas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

13.5 - As sanções decorrentes de inadimplência contratual estão previstas em cláusulas do próprio Contrato e nos termos do Art. 86 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

14 - DOS RECURSOS:

14.1 - Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos à AUTORIDADE SUPERIOR. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará a COMISSÃO DE LICITAÇÃO o recurso à Autoridade Superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

14.2 - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3 - Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo.

14.4 - A intimação do inciso I do art. 109, da Lei n.º 8.666/93 será feita mediante comunicação por fax ou via postal, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

14.5 - Os Envelopes, ainda não abertos, serão devolvidos fechados e intactos aos LICITANTES julgados inabilitados ou desclassificados no julgamento da fase imediatamente anterior, da seguinte forma:

a) não havendo renúncia expressa, por todos os Licitantes, ao direito de interposição de recursos, logo após o prazo previsto na letra —a do inciso I do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) logo após o julgamento dos recursos interpostos, desde que decorrido o prazo do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93;

c) imediatamente no caso da alínea b supra, se houver desistência expressa do recurso interposto;

d) imediatamente, se houver renúncia expressa ao direito de recorrer.

14.5.1 - A peça recursal deverá ser clara, precisa e específica; quanto ao pedido de reforma da decisão, inadmitindo-se inconformismo ou pedido genérico.



MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

14.6 - Deverá, ainda, o recurso ser acompanhado de tantas cópias de idêntico teor quanto forem os Licitantes, com vistas a se emprestar maior transparência ao ato, bem como para facilitar o exercício da faculdade de impugnar ou não o recurso.

14.7 - Impugnado ou não o recurso, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO o apreciará, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, fazendo subir à AUTORIDADE SUPERIOR, que proferirá decisão final em qualquer hipótese, independentemente de haver ou não a sua reconsideração.

14.8 - Nas fases recursais, que se sucederem na licitação, os Licitantes terão amplo acesso ao processo e demais documentos que integram a licitação, inclusive as propostas, após serem os envelopes abertos; podendo ser reproduzidas em tantas cópias quantas se fizerem necessárias para defesa dos seus direitos, responsabilizando-se, contudo, os Licitantes pelo uso indevido dos documentos, textos, frases, palavras etc. que forem copiados.

15 – DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

15.1 - Quando o convocado não assinar o Termo do Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento de Contrato que fala o art. 64 da Lei 8.666/93, não apresentar a garantia prevista ou ainda, não apresentar as declarações exigidas para a assinatura do contrato, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, poderá a autoridade competente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.2 - São da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributária, securitária, trabalhista, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, e previdenciária, que correrão por sua exclusiva conta. A CONCESSIONÁRIA responderá, também, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução do contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

15.3- O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

15.4-O LICITANTE poderá subcontratar os serviços de menor relevância, assim considerado os de obras civis, limpeza, manutenção das instalações e equipamentos e vigilância patrimonial.

15.5 - Poderá a CONCESSIONÁRIA substituir a subcontratada a qualquer tempo, devendo, entretanto, substituí-la quando os serviços, por ela prestados, não forem



MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

aceitos pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela PREFEITURA, ou em qualquer hipótese excepcional e superveniente.

15.6 - A subcontratação não altera a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que continuará íntegra e solidária com o subcontratado perante o PODER CONCEDENTE e a PREFEITURA.

15.7 - As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela CONCESSIONÁRIA.

15.8 - O PODER CONCEDENTE, sob pena de desequilíbrio econômico financeiro não poderá, a qualquer título, outorgar a nenhum órgão ou ente da administração pública, direta ou indireta, empresa ou consórcio de empresas, concessão, permissão, cessão ou qualquer tipo de delegação para prestação dos serviços que constituem o objeto deste Contrato, garantindo-se à CONCESSIONÁRIA, na vigência do contrato, EXCLUSIVIDADE na exploração dos serviços ora contratados.

15.9 A remuneração da Concessionária será proveniente de suas receitas :

16 - DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

16.1 - Extingue-se a concessão pelo advento do termo contratual, pela rescisão, pelo interesse das partes, pela anulação e, pela falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

16.2 - Extinta a concessão, retornam a PREFEITURA todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, cessando todos os seus direitos emergentes do contrato.

16.3 - Expirado o prazo da concessão, haverá a imediata assunção da administração da lanchonete, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias. A assunção da administração pelo Poder Público autoriza a ocupação e utilização das instalações equipamentos material e pessoal da CONCESSIONÁRIA, que forem considerados essenciais ao funcionamento do imóvel

16.4 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Público, a decretação da caducidade, com a conseqüente rescisão do contrato, a intervenção ou a aplicação de sanções administrativas.

16.5 - A caducidade poderá ser declarada quando:

I - houver desvio de objeto da CONCESSIONÁRIA;



MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

II - os serviços estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

III - ocorrer a dissolução da CONCESSIONÁRIA;

IV - a CONCESSIONÁRIA não pagar à PREFEITURA, nos prazos estabelecidos, quaisquer parcelas devidas e que estejam acumuladas, ainda que não sucessivas, por mais de 3 (três) meses;

V - houver recusa da CONCESSIONÁRIA em proceder à adequada conservação e manutenção dos bens imóveis e substituição dos bens móveis sempre que deteriorados e/ou defasados que integram a concessão;

VI - houver, reiteradamente, oposição da CONCESSIONÁRIA ao exercício da fiscalização ou recusa ao cumprimento de exigências formuladas pela PREFEITURA ou pelo ESTADO, mostrando-se ineficazes as demais sanções contratuais;

VII - houver descumprimento de decisões judiciais;

VIII - a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

IX- a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

X- a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas técnicas ou operacionais para a realização do seu objeto;

XI - a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

XII - a CONCESSIONÁRIA não atender as intimações, no sentido de regularizar a prestação do serviço;

XIII - a CONCESSIONÁRIA for condenada por sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou de contribuições sociais; e

XIV - a CONCESSIONÁRIA der a lanchonete destinação diversa da estabelecida neste contrato.

16.6 - À CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo, quando for o caso, de perdas e danos:



MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

I - advertência;

II - multa administrativa, graduável e progressiva conforme a gravidade da infração, não excedendo, cada uma, o equivalente a 2% (dois por cento) no mínimo e no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.7 - A CONCESSIONÁRIA se sujeita, também, à multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos serviços previstos no projeto executivo e passível de dedução das garantias, se não cumprir os prazos para a execução dos serviços e apresentação dos documentos previstos no contrato, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à CONCESSIONÁRIA, de caso fortuito ou força maior.

16.8 – A caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA, em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa.

16.9 - Não será instaurado o respectivo processo administrativo antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os motivos ensejadores, dando-lhe um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos para corrigir as transgressões apontadas e para o enquadramento, desde que sanáveis.

16.10 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, a caducidade será declarada por decreto do Chefe do Poder Executivo, independentemente de indenização prévia calculada no curso do processo.

16.11 - Rescindido o contrato, não resultará para o Poder Público ou para a PREFEITURA qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

16.12 - A extinção acarretará as seguintes consequências:

I - assunção imediata do imóvel pela PREFEITURA;

II - execução das garantias contratuais, para ressarcimento do PODER CONCEDENTE, dos prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;



MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

III - retenção de eventuais créditos decorrentes do contrato de concessão, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Público.

17 - DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO:

17.1 - A transferência dos bens que integram a concessão será formalizada mediante termo subscrito pelo MUNICÍPIO e pela CONCESSIONÁRIA.

17.2 - Na extinção da concessão, reverterem automaticamente à PREFEITURA em caráter definitivo, todos os direitos e privilégios transferidos a CONCESSIONÁRIA, com a reversão, sem indenização, de todos os bens vinculados à prestação do serviço, conforme inventário patrimonial, bem como dos bens construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados à concessão.

17.3 - Para os fins desta cláusula obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos de que tipos forem.

17.4 - A reversão dos bens na extinção da concessão far-se-á com o pagamento, pelo Poder Público, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados ou adquiridos com sua prévia aprovação, com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade da concessão.

17.5 - Caso a reversão dos bens para o Poder Público não se processe nas condições estabelecidas no item 17.3, a CONCESSIONÁRIA indenizará o Poder Público e a PREFEITURA, através do pagamento do preço de mercado do bem não entregue ou, embora entregue, que não se preste aos fins a que se destina.

17.6 Ocorrendo a liquidação da CONCESSIONÁRIA não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o Poder Público e a PREFEITURA atestem, por meio de auto de vistoria, encontrarem-se os bens reversíveis livres de ônus, ou sem que se mostre assegurado o pagamento de quantias devidas, a título de indenização ou a qualquer outro título.

17.7 - Na extinção da concessão será procedida uma vistoria dos bens a que se refere esta cláusula, e lavrado um Termo de Devolução e Reversão dos Bens integrados à concessão, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

18 - DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES:

18.1 - Todas e quaisquer benfeitorias ou acessões introduzidas na lanchonete seja inicialmente ou no curso da operação, se incorporarão ao imóvel na medida em que



MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

sejam realizadas, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer direito de indenização, além da prevista neste Edital.

18.2 - Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual da lanchonete sem autorização expressa da PREFEITURA de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais e comerciais da CONCESSIONÁRIA.

18.3 - Faculta-se à CONCESSIONÁRIA, mediante prévia autorização expressa e formal da PREFEITURA a possibilidade de modificações e ajustamentos nos projetos apresentados, como decorrência natural das novas exigências da comunidade e da evolução tecnológica e cultural, de tal sorte que possam permanecer na lanchonete), sem perda de sua identidade no tempo, aptos a cumprir sua finalidade.

18.4 - Sempre que solicitada, a PREFEITURA deverá se pronunciar num prazo de até 30 (trinta) dias sobre eventuais proposições da CONCESSIONÁRIA relativas à possibilidade de modificações e ajustamentos nos projetos apresentados.

19 – DA FISCALIZAÇÃO:

19.1 – A fiscalização da execução do objeto contratual será de responsabilidade da Prefeitura e se processará de acordo com o instrumento firmado, da legislação em vigor, e do auxílio de auditorias independentes, se for necessário.

20 - DA GARANTIA:

20.1 - Como condição para assinatura do contrato, o licitante a seu critério, uma das garantias previstas no art. 56 § 1º da Lei nº 8.666/93, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8666/93, a saber:

20.1.1 – Caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública.

20.1.2 – Seguro-garantia

20.1.3 – Fiança bancária

20.1.4 - Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos no Art. 827 e 839 do Novo Código Civil.

20.1.5 – Quando se tratar de Caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido e depositado na tesouraria Prefeitura Municipal de Cláudio, através de conta especial.



MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

20.1.6 - Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº. 11.079, de 2004)

20.1.7 - No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada, quando do Aditamento Contratual.

20.2 - A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a Contratante autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 - Os licitantes poderão consultar toda documentação técnica existente na PREFEITURA, desde que, de forma antecipada e marque dia e hora.

21.2 - Qualquer comunicação à Comissão Permanente de Licitação, exceto impugnação, recursos ou solicitações de informações operacionais, far-se-á no seguinte endereço: Av. Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, Cláudio/MG.

21.3 - As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em jornais e comunicadas aos adquirentes do edital reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

21.4 - A Concorrência a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº8.666/93.

21.5 - Considerar-se-á licitação deserta quanto não acudirem interessados, equiparando-se a esta a hipótese de inabilitação ou desclassificação de todos os participantes, caso opte a Administração em não reabrir o prazo, aos licitantes, para correção dos defeitos que levaram a inabilitação ou desclassificação de todos os participantes.

21.6 - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO responderá às questões apresentadas, desde que formuladas por escrito, reservando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para fornecer a pergunta formulada e sua resposta a todos os interessados que tenham adquirido o edital da licitação.



MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

21.7 - Os recursos e impugnações deverão ser protocolados no horário de 8:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, no Protocolo Geral da PREFEITURA, no seguinte endereço: Av. Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, Cláudio.

21.8 - As informações operacionais que se pretenda fazer deverão ser solicitadas à Comissão de Licitação reservando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta.

21.9 - Só serão consideradas as propostas apresentadas na hora, data e local estabelecidos no presente edital e não será levada em consideração a proposta que não atender integralmente ao mesmo, contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

21.10 - Caso as datas previstas para realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

21.11 – A CONCESSIONÁRIA, no momento da assinatura do contrato de concessão, ficará sub-rogada nos direitos e obrigações dos contratos em vigor celebrados pela PREFEITURA com terceiros (aqueles referentes ao objeto da operação na LANCHONETE), anteriormente à assinatura do contrato com a CONCESSIONÁRIA, arcando essa com todas as eventuais obrigações e responsabilidades decorrentes dos referidos instrumentos.

21.12 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis (§ 1º do art. 41 da Lei nº 8.666/93).

21.13–A Administração Pública tem o dever e qualquer pessoa faculdade de comunicar ao Ministério Público os fatos que importem em conduta ilícita de licitantes, nos termos e para fins do art. 96 da Lei nº 8.666/93.

21.14 - O licitante deverá ser representado, em todos os atos da licitação, inclusive nas assinaturas e rubricas em documentos exigidos no edital e nos contratos com o PODER CONCEDENTE, através de representante legal ou mandatário com poderes expressos outorgados em procuração específica.

21.15 - As origens dos recursos financeiros necessários ao custeio do empreendimento são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, tal qual previsto neste edital.

21.16 - Constituem anexos ao edital:
MINUTA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

21.17 – Para dirimir qualquer questão contratual oriunda da presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Cláudio-MG, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que se possam traduzir.

Cláudio (MG), 05 de Dezembro de 2019.

Aline Aparecida de Andrade Santos
Presidente

Controladoria do Município
Maria da Consolação Pereira

Assessoria Jurídica
Juliana Aparecida Oliveira Clarks



MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA CNPJ OU CIC SEDIADA (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(a) _____
Nome e número da identidade do declarante



MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO (S) COM MENOS DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998 (LEI Nº 9.854/99)

NOME DA EMPRESA _____ inscrito no **CNPJ nº** _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(a) _____

nome e número da identidade do declarante

Cláudio, ____ de _____ de 2019.



MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

[www.cláudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)

ANEXO III

Declaração de que teve acesso ao Edital e seus anexos, e que aceita as condições nele previstas

Declaramos para devidos fins que tivemos acesso ao edital e aceitamos todas as condições nele estabelecidas referente a essa Concorrência Pública, e que nos preços propostos estão incluídos todas as despesas com administração, mão-de-obra, materiais, leis sociais, transportes, equipamentos auxiliares, combustível, manutenção de equipamentos, seguros, todos os tributos e demais encargos previdenciários, trabalhistas, securitários, comerciais, fiscais, parafiscais, e todo e qualquer ônus e encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste processo licitatório.

Declaramos ainda que assumimos toda responsabilidade por qualquer inobservância de normas legais relativas à proteção ambiental, correspondente a execução do objeto deste processo licitatório.

Cláudio, ____/____/2019

Assinatura do representante legal ou procurador com poderes para tal finalidade.



MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

ANEXO IV

Minuta do Contrato de Concessão

Concedente: Município de Cláudio, pessoa jurídica de direito público interno, cujo Paço Municipal está localizado à Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, inscrito no CNPJ nº 18.308.775/0001-94, representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 646.274.548-72 e RG 8.486.454, SSP/SP, residente e domiciliado à Av. Presidente Tancredo Neves, nº 464, apto 53, Centro, neste município.

Concessionária:

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e contratado, a presente concessão de serviço público para operação, administração, conservação e limpeza da lanchonete, já construído e em operação, localizado AVENIDA ARAGUAIA, S/N, CONJUNTO HABILITACIONAL LÁZARO GABRIEL DE MELO, Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.987/95, Concorrência nº 01/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

Concessão por execução indireta no regime de melhor técnica com maior preço de oferta de pagamento da outorga fixa, em caráter exclusivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, para a prestação de serviço público para operação, administração, conservação e limpeza da lanchonete, **LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DO BIDE, NESTE MUNICÍPIO, LOCALIZADA À AVENIDA ARAGUAIA, S/N, CONJUNTO HABILITACIONAL LÁZARO GABRIEL DE MELO;**

Cláusula Segunda – Da Execução do Contrato

1 – A contratada deverá executar o objeto deste contrato de acordo com os critérios estabelecidos neste edital e seus anexos, em rigorosa observância das normas e padrões estabelecidos pelas Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.987/95 e suas alterações posteriores, bem como contribuir e facilitar para que o contrato seja executado em perfeitas condições.

2 – A concessionária não poderá sem anuência da concedente, modificar quaisquer especificações deste contrato ou de quaisquer documentos que estabelecem o regulamento da licitação e execução do objeto.

Cláusula Terceira – Da Inexecução e Penalidades



MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

1 – O descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, do Edital e seus anexos, das Leis nºs 8.666/93 e 8.987/95, incorrerá nas sanções previstas em lei e no item 16.6 do Edital.

2 – As sanções previstas expressamente neste instrumento e no Edital não excluem outras decorrentes de lei e regulamento, ainda que não expressos.

Cláusula Quarta – Do acompanhamento e Fiscalização

1 – A fiscalização dos serviços concedidos será exercida pelo Município objetivando o estrito cumprimento do contrato e a melhor prestação dos serviços aos usuários, atendidos os preceitos contidos nos arts. 6º e 7º da Lei nº 8.987/95, nos arts. 67 e 68 da Lei nº 8.666/93.

2 – A fiscalização prevista nesta cláusula é dever legal e constitucional do poder concedente não desfigurando o contrato de concessão e nem caracterizando ingerência ou controle da concessionária pela Administração Pública.

3 – A fiscalização prevista neste item não reduz as responsabilidades regulamentares, legais e contratuais da concessionária.

Cláusula Quinta – Da Previsão Legal

1 – Este contrato reger-se-á pelas disposições deste edital e seus anexos, das Leis nºs 8.666/93 e 8.987/95 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

2 – Este contrato não poderá ser objeto de caução ou de qualquer operação financeira, salvo a disposição do art. 28 da Lei Federal nº 8.987/95.

Cláusula Sexta – Da Vigência do Contrato

1 – O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) anos, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período, se presente o interesse público à época do vencimento, atualizando os valores de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

2 – A concessionária interessada na prorrogação da concessão deverá manifestar sua intenção com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do encerramento do contrato.

3 – Caso a concessionária não manifeste seu interesse na prorrogação da concessão no prazo previsto, o contrato se resolverá no prazo certo estabelecido inicialmente.

Cláusula Sétima – Do Valor da Outorga



MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

O valor da outorga do presente contrato é de R\$ _____
(_____), que será pago no ato da assinatura do mesmo.

Cláusula Oitava – Da Remuneração da Concessionária

1 – A remuneração da Concessionária será feita de acordo com as atividades de operação e administração;

Cláusula Nona – Das Responsabilidades e Obrigações em Geral

1 – A concessionária deverá ter sua sede no município e poderá ter denominação de livre escolha de seus constituintes, desde que reflita em seus objetivos sociais a qualidade de concessionária de serviço público.

2 – A concessionária deverá, obrigatoriamente, encaminhar ao município imediatamente às alterações contratuais, cópia registrada das mesmas, do contrato social e do quadro de cotistas e acionistas, neste último caso identificando por tipo e quantidade de ações.

3 – A concessionária é exclusiva e isoladamente responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta concorrência.

4 – A concessionária é obrigada a fornecer a seus colaboradores, empregados ou contratados, todos os EPIs e EPCs necessários ao desempenho das funções exigidas para a execução do objeto deste certame, treinando-os e fiscalizando o uso.

5 – A concessionária responderá de forma objetiva pelos danos resultantes da omissão no cumprimento dos itens 3 e 4.

6 – A concessionária é obrigada a promover a sinalização dos locais de serviço e proteção dos funcionários de acordo com as disposições legais existentes sobre o assunto.

7 – A concessionária é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão municipal fiscalizador.

8 – A concessionária é obrigada a permitir e a facilitar a fiscalização ou supervisão pelo município, dos registros estatísticos e contábeis, do prédio e suas instalações, do inventário patrimonial, da execução do contrato e obras, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.



MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

9 – A concessionária é obrigada a participar o município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do contrato, no todo ou em parte.

10 – A concessionária é responsável pelo equacionamento financeiro do contrato.

11 – A concessionária é obrigada a iniciar imediatamente à assinatura do contrato, a administração, operação e exploração comercial da Lanchonete, sob pena de rescisão contratual.

12 – A concessionária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta concorrência quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13 – A concessionária é exclusivamente responsável por todas as despesas, diretas ou indiretas, que realizar para elaboração de propostas, projetos ou estudos, execução de obras, operação dos sistemas, cobranças, administração e outros ônus decorrentes do contrato de concessão, sem ônus para o município.

14 – A concessionária é obrigada a realizar toda e qualquer benfeitoria necessária e reparos no prédio da lanchonete, repondo, inclusive, equipamentos danificados, sejam decorrentes do uso normal, da ação do tempo, de catástrofe ou calamidade pública, de caso fortuito ou força maior, ou em razão de danos produzidos por terceiros, sem qualquer ônus para o município ou indenização futura, inexistindo o direito de retenção.

15 – As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias não serão indenizadas ao final da concessão e só poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autorização do município, que supervisionará a execução das obras.

16 – A concessionária é obrigada a devolver ao município, ao término da concessão, a lanchonete, com todas as suas instalações, móveis, ferramentas, equipamentos e programas de informática, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

17 – A concessionária é obrigada também a:

I – Prestar serviço adequado na forma prevista neste contrato e em conformidade com a lei 8.987/1995;

II – Administrar, guardar e manter todos os bens próprios do município, imóveis, móveis e equipamentos, além de outros integrantes da lanchonete;

III – Administrar e gerenciar todas as atividades pertinentes ao objeto;

IV – Manter, limpar e conservar os edifícios em perfeitas condições de habitabilidade;

V – Regulamentar e prestar os serviços de carregadores;

VI – Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

VII – Prestar contas da gestão do serviço ao Poder Concedente e aos usuários;



MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

VIII – Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

IX – Permitir, sempre que solicitado, o acesso do município a todos os dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária, bem como a todas as dependências da lanchonete;

X – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

20 – Compete também à concessionária:

I – Promover a cobrança de seguro facultativo contra acidentes;

II – A veiculação de publicidade, inclusive multimídia, no âmbito da lanchonete;

21 – O município obriga a cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão, na forma da Lei Municipal nº 8.987/95, que “Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

22 – O município se obriga a intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos nas Leis Federais nºs 8.987/95 e 8.666/93 e na Lei Municipal nº

23 – O município deverá fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços, tendo acesso a todos os dados contábeis, técnicos, financeiros e dependências da lanchonete.

24 – O município se obriga a entregar à concessionária, desembaraçadas e livres de quaisquer ônus ou vínculos, as áreas comerciais e de serviços da lanchonete, para que ele possa exercer todos os atos de administração, gestão e posse que lhe são assegurados em razão do contrato.

25 – O município se obriga a fornecer e providenciar todos os dados e informações necessárias à concessionária, para a completa e correta realização dos serviços e administração dos bens públicos que integram objeto deste contrato.

26 – O município poderá, a qualquer tempo, requerer informações e realizar diligências ou auditorias que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste contrato e verificação de regularidade dos documentos apresentados.

Cláusula décima – Da subcontratação, sub-rogação e transferência

1 – É vedada a subcontratação e a sub-rogação do objeto deste contrato.

2 – A transferência da concessão só será permitida na hipótese prevista na Lei nº 8.987/95, mediante anuência expressa do município, devendo para tanto, a sucessora, preencher os requisitos legais e os previstos no Edital.



MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

Cláusula décima primeira – Dos contratos com terceiros

1 – Os contratos celebrados entre a concessionária e terceiros para o atendimento à boa e correta execução deste contrato, não importa em subcontratação ou sub-rogação de seu objeto.

2 – Os contratos celebrados entre a concessionária e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o município.

Cláusula décima segunda – Da garantia contratual

1 – A concessionária recolherá ao município, a garantia contratual de 5% (um por cento) do valor do contrato, a título de caução inicial, perfazendo um valor de R\$...

2 – A garantia prevista no item anterior poderá ser substituída, anualmente, por outra correspondente a 1% (um por cento) do valor remanescente do contrato *pro rata die* ao período restante de sua vigência.

3 – As garantias mencionadas poderão ser prestadas em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, a escolha da concessionária.

Cláusula décima terceira – Do reajustamento dos preços

2 – Os valores das demais tarifas e taxas serão reajustados a cada ano, a partir do início da operação dos serviços pela concessionária, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo.

3 – Os valores das tarifas poderão ser revisados a qualquer tempo, sempre que ocorrer alteração abrupta dos preços de mercado, ou permissão legal.

Cláusula décima quarta – Da prestação de conta

1 – A concessionária prestará ao município, contas de sua administração e execução do objeto do contrato, sempre que solicitada.

2 – A concessionária manterá a disposição do Poder Concedente, independentemente de prévio aviso, todos os documentos, contratos, recibos, demonstrativos do desenvolvimento financeiro, etc.

Cláusula décima quinta – Da resolução do contrato



MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

1 – O contrato será rescindido unilateralmente pelo município, por conveniência e oportunidade, assegurando à contratada a indenização proporcional ao tempo de vigência do contrato.

2 – O contrato será resolvido em razão de qualquer fato da concessionária que torne prejudicial, na forma da lei, a continuidade do contrato.

3 – O contrato será resolvido, ainda, caso a concessionária incorra em reincidência da pena de multa, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de outra anteriormente aplicada.

4 – O contrato será rescindido se ocorrer qualquer violação dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 e 35 a 39 da Lei 8.987/95, e:

- I) Paralisação total ou parcial dos serviços, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Administração.
- II) Emprego de material e equipamento em desacordo com as especificações legais exigidas.
- III) Não prestação de contas quando solicitada.
- IV) Atraso no pagamento dos direitos trabalhistas do pessoal em serviço na execução do contrato ou fornecedores.
- V) Dano ambiental.
- VI) Dano a qualquer de seus empregados e colaboradores.
- VII) Prejuízo causado pela empresa à Administração em razão da execução do contrato.

5 – A resolução ou rescisão do contrato não excluem a aplicação das sanções administrativas, civis e criminais previstas em lei, no edital e neste contrato.

Cláusula décima sexta – Dos direitos e obrigações dos usuários

1 – Os usuários terão direito de receber serviço adequado e informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos, bem como obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observados às normas do poder concedente.

2 – Obedecer às regras de funcionamento e atendimento, respeitar e zelar pelos bens e serviços da lanchonete.

Cláusula décima sétima – Bens próprios e reversíveis

1 – Os bens próprios do Poder Concedente, que forem selecionados pela concessionária, avaliadas as reais condições de serem utilizados na prestação dos serviços concedidos, formarão o Anexo Único – Termo de Recebimento deste instrumento.



MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

2 – Todos os bens móveis e equipamentos instalados na lanchonete, pela concessionária ou terceiros, integrarão o patrimônio público do município e não poderão ser removidos ao final da concessão.

3 – Em nenhuma situação os bens de propriedade exclusiva da concessionária serão incorporados ao patrimônio do município.

4 – Ao término do contrato de concessão, toda a lanchonete juntamente com todos os bens, equipamentos e móveis, deverão ser restituídos, automaticamente ao Poder Concedente, em perfeitas condições de uso, salvo desgaste natural e esperado decorrente do uso normal.

5 – Ao final da concessão, seja por que forma se operar, o município poderá, mediante indenização à concessionária, incorporar bens a esta pertencentes e necessários ao serviço público, operando a reversão.

Cláusula décima oitava – Dos casos omissos

1 – Os casos omissos serão dirimidos pela conjugação as regras do Edital e seus anexos, das Leis 8.666/93 e 8.987/95, com suas alterações posteriores com os princípios da administração pública.

Cláusula décima nona – Do foro legal

1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudio, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões resultantes da interpretação e/ou execução deste instrumento.

E assim, por se acharem justos e contratados, firmam, por seus representantes, este instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Cláudio, ___ de _____ de 2019

Concedente

Concessionária

Testemunhas



MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

[www.cláudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)